



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

**MARCO
ANTÓNIO
DA
MOTA
GOMES** Assinado de
forma digital
por MARCO
ANTÓNIO DA
MOTA GOMES
Dados:
2022.12.15 17:42:59 Z

CONSULTA PRÉVIA, sob a referência CPG n.º 26/2022

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de equipamento informático, cujas especificações técnicas a observar constam do anexo único deste caderno de encargos e que dele faz parte integrante, que corresponde ao CPV 30213100-6, 30237270-2, 30237410-6, 32342100-3, 30213200-7, 30231310-3 e 30237240-3.

2 – A aquisição dos bens a que se refere o número anterior, compreende 5 (cinco) lotes, com a seguinte designação:

- a) Lote 1 - Equipamento informático destinado aos trabalhos a realizar pelo Corpo de Vigilantes da Natureza;
- b) Lote 2 – Equipamento informático a adquirir no âmbito do processo de modernização administrativa;
- c) Lote 3 – Equipamento informático a adquirir no âmbito do Projeto LIFE20-NAT/PT/001277 Pterodromas4future;
- d) Lote 4 – Equipamento informático a adquirir no âmbito do Projeto LIFE Natura@night – (LIFE20 NAT/PT/001098);
- e) Lote 5 – Equipamento informático para o Topógrafo.

3 - O presente procedimento precedeu de parecer prévio n.º 151/2022, de 10 de outubro de 2022, da Direção Regional de Informática e de autorização prévia de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, mediante despacho de 14 de outubro de 2022, conforme ofício SRF/13887/2022, de 17 de outubro, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/M, de 29 de agosto, que aprova a execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes do CCP, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o Cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

Os bens a que se reporta a cláusula 1ª devem ser entregues na sua totalidade até ao dia 30 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar após a sua entrega.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes das especificações do presente caderno de encargos;
- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento ao Contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento;
- c) Não alterar as condições de fornecimento dos bens;
- d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registo e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações.

2 - A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

Cláusula 5.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 6.^a

Conformidade e garantia técnica

- 1 - O Cocontratante obriga-se a entregar ao Contraente público os bens objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo único deste Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.
- 4 - O Cocontratante é responsável perante o Contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

Cláusula 7.^a

Instalação e configuração dos bens essenciais à execução do contrato

- 1 - Os bens objeto do presente procedimento pré-contratual devem ser previamente configurados e entregues na sede do Contraente público sita à rua João de Deus nº 12 E, R/C C, Funchal, e instalados nos locais a indicar pelo Contraente público.
- 2 - Todas as despesas e custos com o transporte, instalação e configuração dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 - No caso dos bens objeto do contrato não se encontrarem em conformidade, de acordo com especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, o Contraente público deve informar, por escrito, o Cocontratante.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, nunca superior a cinco dias úteis, a contar da informação prevista no número



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

anterior, à intervenção técnica, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens identificados na Cláusula 1ª.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O Cocontratante, bem com os seus colaboradores, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e à proteção de segredos profissionais devidos às pessoas singulares.

Cláusula 10.ª

Preço base e preço contratual

1 - O preço contratual a pagar pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, é o constante da proposta adjudicada, que não poderá exceder o montante de **34.534,03 (trinta e quatro mil quinhentos e trinta e quatro euros e três cêntimos)** a acrescer o IVA à taxa legal em vigor,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

que constitui também o preço base¹ do presente procedimento, sendo fixado como preços base unitários por lote, i.e, os preços máximos que o adjudicante se dispõe a pagar por cada lote, os seguintes:

- a) Lote 1 - Equipamento informático destinado aos trabalhos a realizar pelo Corpo de Vigilantes da Natureza – o preço base unitário - 1.189,00 EUR (mil cento e oitenta e nove euros);
- b) Lote 2 - Equipamento informático a adquirir no âmbito do processo de modernização administrativa – o preço unitário de 25.697,30 EUR (vinte e cinco mil seiscentos e noventa e sete euros e trinta cêntimos);
- c) Lote 3 - Equipamento informático a adquirir no âmbito do Projeto LIFE20-NAT/PT/001277 Pterodromas4future – o preço unitário – 2.966,00 EUR (dois mil novecentos e sessenta e seis euros);
- d) Lote 4 - Equipamento informático a adquirir no âmbito do Projeto LIFE Natura@night – (LIFE20 NAT/PT/001098- 2.264,67 EUR (dois mil duzentos e sessenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos);
- e) Lote 5 - Equipamento informático para o Topógrafo – 2.417,06 EUR (dois mil quatrocentos e dezassete euros e seis cêntimos).

2 - Os preços base unitários referidos no número anterior acrescem o IVA à taxa legal em vigor aplicável.

3 – O preço base total foi apurado em atenção aos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos.

4 - O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja expressamente atribuída ao Contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de

¹ Preço base – Artigo 47.º do CCP - Preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1 – O contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável.
- 2 - As quantias devidas Contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 - As faturas devem indicar o número do compromisso.
- 4 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens pelo Cocontratante ao abrigo do contrato.
- 5 - Em caso de discordância por parte do Contraente público, quanto ao valor indicado na fatura, devem estes comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e caso se verifique a necessária correção à fatura.
- 6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 12.^a

Gestor do Contrato

- 1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o contraente público designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previstos, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.
- 2 – Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos de habilitação referidos no n.º 2 do artigo 7.º do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional 6/2018/M, de 15 de março.

Cláusula 13.^a

Penalidade contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir da cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis a este, e/ou pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, correspondente a 2% (dois por cento) do preço contratual por cada dia útil de atraso.

2 – A acumulação das sanções pecuniárias, a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a contraente pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento) do preço contratual.

4 - A pena pecuniária prevista nesta cláusula não obsta a que o contraente público exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do Contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem depois de ser interpelado.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das obrigações cumpridas.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, conforme previsto no artigo 329.º do CCP, o Contraente público pode exigir uma pena pecuniária até 10 % do preço contratual.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do Cocontratante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias.
- 2 - No caso previsto n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Cessão e subcontratação da posição contratual



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO ÚNICO

Especificações Técnicas

(a que se reporta a cláusula 1ª do Caderno de Encargos)

1. Características técnicas e funcionais

1.1. O equipamento informático a fornecer deverá ser garantir a qualidade dos materiais empregados no seu fabrico, tecnologia de produção e características que assegurem um funcionamento eficaz, com vista ao cumprimento das normas europeias de qualidade.

1.2. O equipamento a fornecer deverá apresentar características de grande resistência e durabilidade, tendo em vista a diminuição das necessidades de manutenção.

2. Características gerais

2.1. O equipamento informático deve obedecer às seguintes condições:

- a) Integrar materiais e componentes ajustados às especificações técnicas definidas e compatíveis com a caracterização apresentada na cláusula seguinte;
- b) Apresentar características de boa estabilidade em todas as condições de utilização previsíveis.

3. Quantidade e descrição do equipamento informático

3.1. O equipamento informático deve obedecer às seguintes características ou equivalentes:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Lote 1 - Equipamento informático destinado aos trabalhos a realizar pelo Corpo de Vigilantes da Natureza

Tipo de equipamento

Tablet Tipo 1 (a adquirir 1)

- Processador - Octa-Core 64 bits CPU 2.0
- Sistema Operativo – Android 10
- Memória RAM - 8 GB
- Disco – 256 GB, slot para cartão SD 1 TB
- Câmara traseira – 21 mp
- Câmara dianteira – 8 mp
- Sensores – Sensor de direção, sensor de gravidade, sensor de campo magnético, sensor de movimento, vetor de rotação, sensor de luminosidade e sensor de aceleração
- Navegação offline – GPS+, Glonass, Beidou e Bússola Digital
- Robustez – Prova d’água(IP 68), Prova de poeira, prova de queda (1,21mts), prova de vibração (1-19Hz/1.0mm; 19-200Hz/1.0g)
- Conetividade – 4G LTE, Wi-fi dual band, FDD-LTE, TD-LTE, Bluetooth 4.2
- Tamanho - 8.75x5.25x0.6 cm (C×L×A)
- Peso – <= 0,589 G
- Ecrã- >= 8 “
- Luminosidade – >=1200 NITS
- Resolução – 2560*1600 pixels
- Mala para Tablet 10 “
- MicroSDXC - >= 256 GB

Lote 2 - Equipamento informático a adquirir no âmbito do processo de modernização administrativa

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590

www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Tipo de equipamento

Tablet tipo 2 (a adquirir 6)

- Processador - Qualcomm® Snapdragon™ 429, Quad-Core, 2 GHz
- Sistema Operativo - Android 9.0 Pie
- Ecrã - IPS HD (1280 x 800) de 10,1"
- Memória
- Memória RAM – 2 GB
- Memória ROM – 32 GB
- Suporte para cartões SD até 256 GB
- Câmara Frontal – 2 Mp
- Câmara Traseira – 5 Mp
- Dimensões - 169,2 x 243,2 x 8,45 mm/6,7" x 9,6" x 0,33" (L x P x A)
- Peso <= 480g
- Conetividade – 4G LTE, wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac (2,4 GHz, 5 GHz) e Bluetooth 4.2

Tipo de equipamento

Portátil tipo 1 (a adquirir 21)

- Processador – i7-1165G7
- Frequência base – 2.80 ghz
- Cache - 12 MB
- Núcleos – 4
- Números de Threads - 8
- Memória RAM - 16 GB
- Armazenamento – SSD
- Capacidade – 500 GB
- Placa Gráfica on board Intel Iris Xe Graphics



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- Ecrã 16:9
- Full HD
- Resolução 1920 x 1080
- Conetividade
- Bluetooth
- Porta RJ45 – 1
- USB - >= 3
- Wi-Fi 6 (802.11ax)
- Peso <= 1.625Kgs
- Windows 11 PT PRO

Tipo de equipamento – Torre (a adquirir 4)

- Processador – i7-10700
- Frequência base – 2.90 ghz
- Cache - 16 MB
- Núcleos – 8
- Números de Threads - 16
- Memória RAM - 16 GB
- Armazenamento – SSD
- Capacidade – 500 GB
- Placa Gráfica on board
- Conetividade
- Porta RJ45 – 1
- USB - >= 3
- Windows >=10 PT PRO

Tipo de equipamento – Monitor de 32 “(a adquirir 2)

- Resolução do ecrã - 1920 x 1080 pixels



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- Resolução - Full HD
- Proporção de imagem nativa - 16:9
- Rácio de contraste - 1000:1
- Formato - Plano
- Resolução (Pixels) - 1080p
- Tamanho de Ecrã - 32 "
- Tecnologia LCD
- Quantidade de portas VGA - 1
- Quantidade de portas HDMI – 1

Tipo de equipamento – Monitor de 24 "(a adquirir 4)

- Resolução do ecrã - 1920 x 1080 pixels
- Resolução - Full HD
- Proporção de imagem nativa - 16:9
- Resolução (Pixels) - 1080p
- Tamanho de Ecrã - 24 "
- Tecnologia LCD
- Quantidade de portas VGA - 1
- Quantidade de portas HDMI – 1

Lote 3 - Equipamento informático a adquirir no âmbito do Projeto LIFE20-NAT/PT/001277 Pterodromas4future

Tipo de equipamento

Portátil Tipo 1 (a adquirir 1)

- Processador – AMD Ryzen R7 5800H ou equivalente
- Frequência base – 3.20 ghz
- Cache - 16 MB



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- Números de cores - 8
- Memória RAM - 16 GB
- Armazenamento – SSD
- Capacidade – ≥ 500 GB
- Ecrã 15:6"
- Full HD
- Resolução 1920 x 1080
- Conetividade
- Bluetooth
- Porta RJ45 – 1
- Porta HDMI - 1
- USB - ≥ 3
- Wi-Fi 6 (802.11ax)
- Peso ≤ 1.625 Kgs
- Windows 10 PT PRO

Tipo de equipamento

Portátil Tipo 2 (a adquirir 1)

- Processador – AMD Ryzen 5 5500U ou equivalente
- Frequência base – 2.10 ghz
- Cache – 8 MB
- Números de núcleos - 6
- Memória RAM - 8 GB
- Armazenamento – SSD
- Capacidade – ≥ 256 GB
- Ecrã 15:6"
- Full HD
- Resolução 1920 x 1080



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- Conetividade
- Bluetooth 5.0
- Porta RJ45 – 1
- Porta HDMI - 1
- USB - ≥ 3
- Wi-Fi 5 (802.11ac), Wi-Fi 5 (802.11ac)
- Windows ≥ 10 PT PRO

Tipo de equipamento

Portátil Tipo 3 (a adquirir 1)

- Processador – i3-1115G4
- Frequência base – 1.70 ghz
- Cache – 6 MB
- Números de núcleos - 2
- Memória RAM - 8 GB
- Armazenamento – SSD
- Capacidade – ≥ 256 GB
- Ecrã 15:6"
- Full HD
- Resolução 1920 x 1080
- Conetividade
- Bluetooth 5.0
- Porta RJ45 – 1
- Porta HDMI - 1
- USB - ≥ 3
- Wi-Fi 5 (802.11ac), Wi-Fi 5 (802.11ac), 802.11a, 802.11b, 802.11g, Wi-Fi 4 (802.11n), Wi-Fi 5 (802.11ac)
- Windows 10 PT PRO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Tipo de equipamento – Monitor de 27 “(a adquirir 1)

- Resolução do ecrã - 1920 x 1080 pixels
- Resolução - Full HD
- Proporção de imagem nativa - 16:9
- Rácio de contraste - 4000:1
- Resolução (Pixels) - 1080p
- Tamanho de Ecrã - 27 "
- Tecnologia LCD
- Quantidade de portas VGA - 1
- Quantidade de portas HDMI – 2
- Quantidades de portas Display port 1.2 – 1
- Quantidades de portas USB - 4

Tipo de equipamento – Monitor de 24 “(a adquirir 1)

- Resolução do ecrã - 1920 x 1080 pixels
- Resolução - Full HD
- Proporção de imagem nativa - 16:9
- Rácio de contraste - 4000:1
- Resolução (Pixels) - 1080p
- Tamanho de Ecrã - 24 "
- Tecnologia LCD
- Quantidade de portas VGA - 1
- Quantidade de portas HDMI – 1

Lote 4 - Equipamento informático a adquirir no âmbito do Projeto LIFE

Natura@night – (LIFE20 NAT/PT/001098

Tipo de equipamento



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Portátil Tipo 1 (a adquirir 2)

- Processador – I7 – 1165G7
- Frequência base – 2.80 ghz
- Cache - 12MB
- Números de cores - 4
- Memória RAM - 16 GB
- **Armazenamento**
- Tipo – SSD
- Capacidade – ≥ 500 GB
- Ecrã 17.0"
- Full HD
- Resolução 2560x1600
- **Conetividade**
- Bluetooth@5.1
- Porta RJ45 – 1
- Porta HDMI - 1
- USB - ≥ 2
- USB Type-C ≥ 2
- Wi-Fi 6 AX201
- Peso ≤ 1.400 Kgs
- Dimensões 380.2x260x17.8
- Mala de transporte tipo Mochila 43.9 cm ≥ 1
- Rato USB (a adquirir 2)
- Teclado USB (a adquirir 2)
- Auscultadores de fita de cabeça USB (a adquirir 2)
- Windows ≥ 10 PT PRO

Tipo de equipamento – Monitor de 27 "(a adquirir 1)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- Resolução do ecrã - 1920 x 1080 pixels
- Ecrã anti-reflexo - sim
- Resolução - Full HD
- Proporção de imagem nativa - 16:9
- Rácio de contraste - 4000:1
- Resolução (Pixels) - 1080p
- Tamanho de Ecrã - 27 "
- Tecnologia LCD
- Quantidade de portas VGA - 1
- Quantidade de portas HDMI – 2
- Cores - 16.7 Milhões

Lote 5 - Equipamento informático para o Topógrafo

Tipo de equipamento

Portátil Tipo 1 (a adquirir 1)

- Processador >= I7 11800OH
- Frequência base – 4.60 ghz
- Cache - 24 MB
- Núcleos – 8
- Números de Threads - 16
- Memória RAM - >=32 GB DDR5 4800
- Armazenamento – SSD
- Capacidade – 2 TB
- Conetividade
- Wi-Fi 6E
- Bluetooth v5.2
- Porta Rj45 – 1 ou Adaptador externo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- Placa Gráfica $\geq$ 8 GB dedicados RTX3070 TI ou equivalente
- Windows 11 PT PRO

